

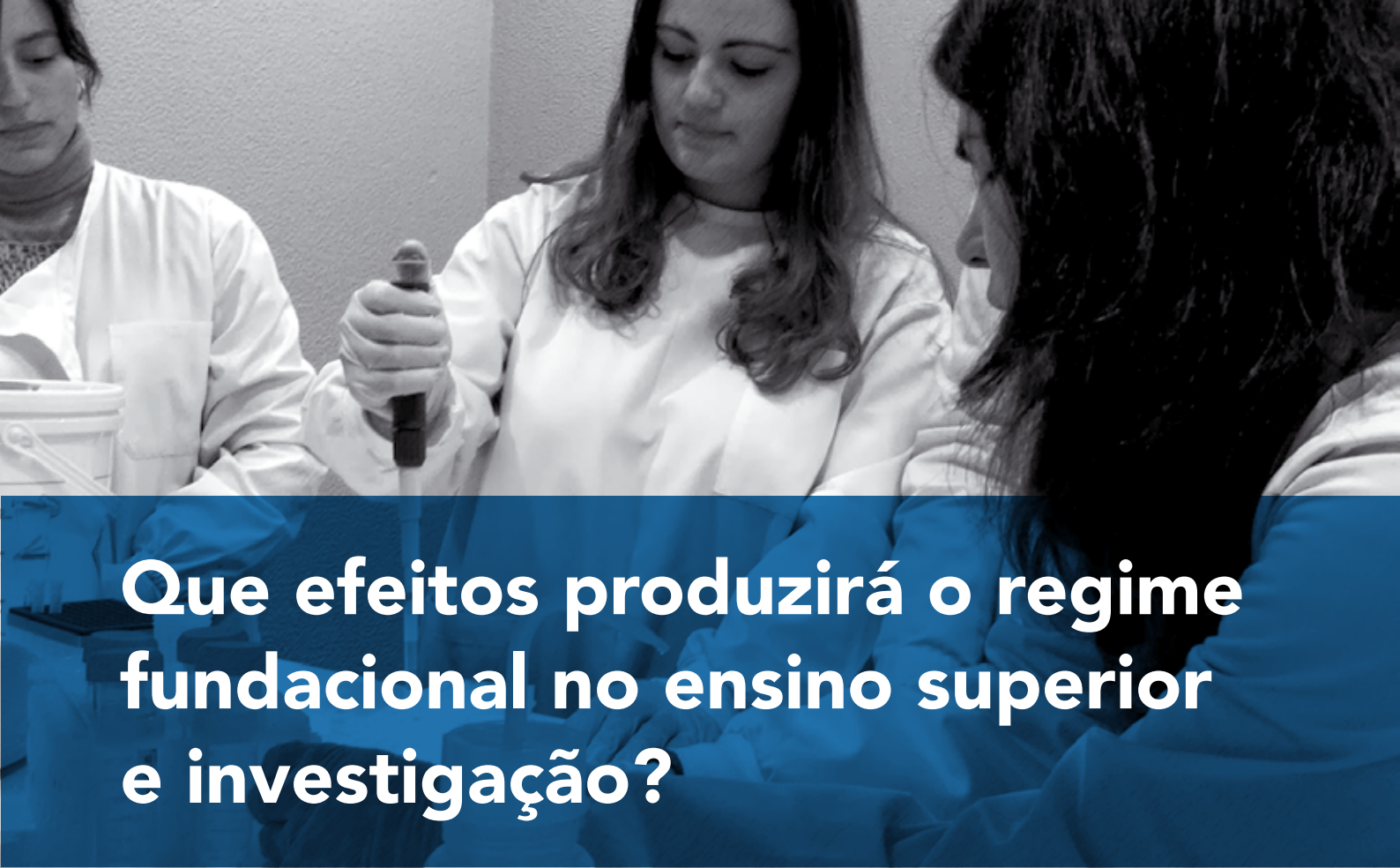


## Ensino Superior Público

# As fundações de direito privado não são solução!

- A FENPROF rejeita este regime jurídico que representa uma manifestação de incapacidade de governantes e falta de vontade política de governos para dotarem as instituições, dentro do direito público, de um quadro legal respeitador da autonomia que lhes está constitucionalmente consagrada. Esta solução privatizadora comporta sérios riscos, como a redução da autonomia de decisão estratégica das instituições, submetida à tutela de um conselho de curadores pleno de poderes e que não responde perante ninguém.
- Os perigos da prevalência de interesses privados e de submissão a estreitos critérios de mercado, em detrimento da prossecução do interesse público no exercício das suas missões, provocam séria apreensão em relação ao futuro.
- Este regime de direito privado conduz à privatização das relações laborais e das próprias carreiras (como já acontece em algumas fundações), não combate a precariedade, podendo vir a acentuar este grave problema, e fragiliza as condições para o pleno exercício da liberdade académica no domínio da docência e da investigação.
- Este regime abre a possibilidade de uma gestão do património numa lógica puramente mercantil, podendo conduzir à sua alienação, privatizando, assim, património público sem autorização da tutela ou à sua utilização para fins que nada têm a ver com a missão das instituições de ensino superior públicas.

**Há alternativas!**  
**Vamos lutar por elas!**  
**Defendê-las é o caminho certo**



# Que efeitos produzirá o regime fundacional no ensino superior e investigação?

A criação da figura jurídica de fundação pública com regime de direito privado resultou da revisão feita pela OCDE ao sistema de ensino superior português, em 2006, tendo ficado consagrada no RJIES (2007).

Os objetivos declarados para estas fundações foram os de flexibilizar a gestão, subtraindo-a à burocracia do Estado; aumentar a capacidade de captação de fundos próprios, por via de doações e projetos; permitir empréstimos e facilitar operações com imóveis.

**As três instituições que, em 2009, se transformaram em fundações foram aliciadas pelo governo com dotes chorudos (100 milhões de Euros em 5 anos, no caso da UP, ou 12,5, no caso do ISCTE, por exemplo), promessa que não chegou a ser cumprida.**

O abandono do perímetro orçamental alegadamente por mais de 50% das suas receitas serem exteriores ao OE, o que lhes permitiria subtraírem-se às regras da contabilidade pública, revelou-se uma ilusão quando o Eurostat lhes recusou esse estatuto por considerar que as transferências provenientes da FCT não eram receitas próprias.

Estas fundações passaram então à qualidade de Entidades Públicas Reclassificadas tendo sido obrigadas a respeitar a Lei do Enquadramento Orçamental e o Código dos Contratos Públicos, ao contrário das expectativas que lhes tinham sido criadas.

Assim, **as fundações poucas vantagens apresentam em relação às instituições que permanecem no regime público**, o que se tornará mais patente se vier a ser concretizado, em toda a sua extensão, o contrato assinado (16/7/2016) entre o governo e as instituições de ensino superior públicas.

A partir de 2017, todas as instituições do ensino superior deixarão de estar sujeitas a cativações; dependendo do grau de

*“As fundações podem criar carreiras próprias para o seu pessoal, sem mais regulação do que o Código do Trabalho, privatizando e tendendo a vulnerabilizar e a precarizar as relações laborais”*

compromisso do Governo, poderão ainda deixar de ser obrigatórias a adesão à entidade dos serviços partilhados e a consulta prévia ao INA para a contratação de pessoal e aquisição de serviços, bem como poderão ser removidos alguns dos constrangimentos resultantes da aplicação das regras em vigor para a generalidade da Administração Pública relativas aos contratos de aquisição de serviços.

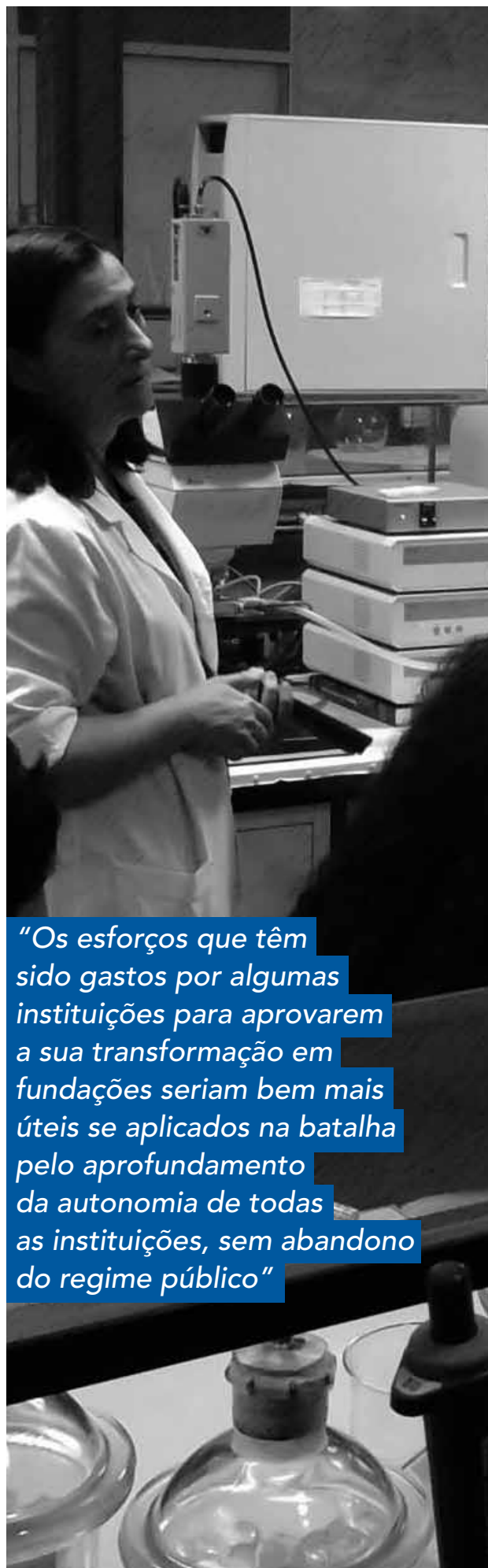
**As fundações**, ao exigirem uma nova instância no topo, constituída por elementos externos nomeados – o conselho de curadores – que não responde perante ninguém e que tem poderes para se sobrepor ao conselho geral e ao reitor, constituem um enorme risco para a independência destas instituições face ao poder económico e financeiro.

**As fundações podem criar carreiras próprias para o seu pessoal**, sem mais regulação do que o Código do Trabalho, privatizando e tendendo a vulnerabilizar e a precarizar as relações laborais, **pondo em grave risco os princípios da prossecução do interesse público, a relevância social da sua atividade, a colegialidade das decisões e a liberdade académica.**

**Exemplos muito negativos** dos efeitos do regime fundacional já hoje se evidenciam tais como: o afastamento da dedicação exclusiva como regra para a prestação de serviço público de ensino superior; a fixação contratual do número de horas letivas semanais, sem qualquer limite; a perpetuação dos contratos a prazo sucessivos.

A adoção, pelas fundações, do regime de direito privado na contratação do seu pessoal e na sua gestão, **pode representar o primeiro passo para a sua privatização total**, bastando para tal que as propinas sejam liberalizadas de forma ao seu montante dispensar as transferências do OE.

Formas de forçar ou incentivar a passagem dos atuais contratados no direito público para o âmbito privado, estão ao alcance das fundações, como por exemplo abrir concursos apenas para contratos no direito privado.



*“Os esforços que têm sido gastos por algumas instituições para aprovarem a sua transformação em fundações seriam bem mais úteis se aplicados na batalha pelo aprofundamento da autonomia de todas as instituições, sem abandono do regime público”*

O tempo e os esforços que têm sido gastos por algumas instituições para aprovarem a sua transformação em fundações seriam bem mais úteis se aplicados na batalha pelo aprofundamento da autonomia de todas as instituições, sem abandono do regime público, o qual constitui uma importante e imprescindível salvaguarda contra a mercantilização dos saberes e a desregulação das relações laborais. Note-se que só o regime público assegura a liberdade académica indispensável para se evitarem e prevenirem desvios às suas missões, com vista a subordiná-las a interesses privados, em detrimento do interesse público.

- **A alternativa ao regime fundacional é a consagração de um regime, no quadro do direito público, que cumpra plenamente a autonomia que se encontra constitucionalmente consagrada.** Os contratos assinados entre o Governo e as Instituições Públicas do Ensino Superior são um passo nesse sentido que importa prosseguir e reforçar.
- **A garantia dos postos de trabalho e da estabilidade profissional, bem como das condições para o pleno exercício da liberdade académica passa pela defesa do vínculo público.**

**O vínculo público, no respeito pelo que se encontra consagrado no ECDU e no ECDPESP, é, seguramente, um dos principais motivos para o combate ao regime fundacional e à Fundação na sua instituição.**



**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

[www.fenprof.pt/superior](http://www.fenprof.pt/superior) | [fenprof@fenprof.pt](mailto:fenprof@fenprof.pt)

Telefone: 213 819 198



## **A FENPROF – Ensino Superior e Investigação, apela:**

- Ao envolvimento de toda a academia nesta discussão, informando-se e participando nas iniciativas que, efetivamente, promovam o esclarecimento;
- À intervenção ativa no combate ao regime fundacional e pelo reforço da autonomia das instituições no âmbito do regime público, designadamente no âmbito de listas para os órgãos de gestão;
- À exigência de que os órgãos constituídos ou a constituir (Reitorias e Conselhos Gerais) se pronunciem, clarificando a sua posição.